MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1068/2006

de 29 de Setembro

As taxas devidas pelos serviços prestados pela Direcção-Geral de Viação não são actualizadas desde 2003, pelo que se torna necessário proceder à sua actualização.

Por outro lado, após a introdução de novos sistemas informáticos e de novas técnicas de modernização, é possível aferir o efectivo custo de produção dos serviços prestados.

Considerando que, com as alterações recentemente introduzidas no direito rodoviário português, novas atribuições foram cometidas à Direcção-Geral de Viação, para as quais não existem ainda taxas previstas, devem estas ser fixadas.

A adopção do documento único automóvel, resultante da transposição de directivas comunitárias, determina ainda a necessidade de proceder à substituição da designação legal relativa ao documento de identificação do veículo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna e de Estado e das Finanças, o

1.º As taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção-Geral de Viação são as constantes da tabela anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º As taxas dêvem ser pagas no momento da apresentação do requerimento, não sendo reembolsáveis se, por razões imputáveis ao requerente, o serviço não for prestado na data e hora marcadas.

3.º São revogadas as Portarias n.ºs 890/2003, de 26

de Agosto, e 1135-A/2005, de 31 de Outubro.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2006.

Em 14 de Setembro de 2006.

Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, Ascenso Luís Seixas Simões, Secretário de Estado da Administração Interna. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos.

ANEXO

Tabela de taxas a cobrar pela Direcção-Geral de Viação

I — Actividades licenciadas

- Escolas de condução:
- 1.1 Análise do processo administrativo relativo a:
- a) Licenciamento de nova escola de condu-
- b) Transmissão de propriedade entre vivos ou por morte — \in 55;
- c) Mudança, provisória ou definitiva, de instalações — € 165;
 - d) Alteração de instalações € 150;
- e) Alteração do pacto social da entidade titular do alvárá — € 150;
 - f) Nomeação de director € 50;
 - 1.2 Vistoria € 132;
 - 1.3 Averbamento em alvará € 55;
- 1.4 Emissão de duplicado ou substituição de
- alvará € 71; 1.5 Emissão de licença de instrução por veículo, averbamento ou revogação daquela licença — € 33.

- 2 Centros de exames de condução:
- 2.1 Análise do processo administrativo para concessão de autorização para o início de actividade — € 418;
 - 2.2 -Vistoria de instalações — € 165;
- 2.3 Averbamento em autorização de centro de exames de condução — € 110;
 - 3 Centros de inspecções de veículos:
 - 3.1 Análise de processo administrativo relativo a:
- a) Concessão de autorização para o exercício da actividade de inspecção de veículos — € 550;
- b) Concessão de autorização para alargamento do âmbito da actividade de centro de inspecção ou para a transmissão de propriedade — € 330;
 - 3.2 Aprovação de projecto relativo a:
- a) Instalação de centro de inspecção ou mudança de instalações de centro já existente — € 330;
 - b) Alteração das instalações € 165;
 - c) Alteração de equipamento € 110;
 - 3.3 Vistoria € 165;
- 3.4 Registo da comunicação de alteração do pacto social da entidade autorizada para a inspecção de veículos — € 110;
- 3.5 Emissão de certidão relativa a exercício da actividade em centro de inspecção — € 100.

II — Veículos

- 1 Homologação ou extensão de homologação de:
- 1.1 Veículos € 143;
- 1.2 Sistemas, componentes ou acessórios de veículo — € 66;
- 1.3 Sistemas de produção, inicial e alterações € 100;
 - 1.4 Contentores € 110.
 - 2 Matrículas:
- 2.1 Atribuição de nova matrícula nacional € 275;
- 2.2 Atribuição de matrícula nacional a veículos anteriormente matriculados de modelo sem homologação nacional ou CE — € 150;
- 2.3 Atribuição de matrícula a comboio turístico, incluindo inspecção — € 35;
- 2.4 Atribuição inicial de matrícula nacional ou reposição de matrícula anterior — € 33.
 - 3 Inspecções de:
 - 3.1 Veículos a motor e seus reboques € 18;
 - 3.2 Comboios turísticos € 35.
 - 4 Diversos:
- 4.1 Substituição do motor do veículo, com alteração das características técnicas — € 150;
- 4.2 Alteração do tipo de veículo, com dispensa de apresentação de plano de transformação — € 150;
- 4.3 Aprovação de projectos de transformação geral ou individual, montagem ou construção de veículo, incluindo inspecção, quando necessária, e emissão de certificado de matrícula — € 132;
- 4.4 Vistoria, em território nacional, de sistemas de produção (sistemas, componentes, acessórios ou unidades técnicas) — € 350;
- 4.5 Vistoria, fora do território nacional, de sistemas de produção (sistemas, componentes, acessórios ou unidades técnicas) — € 600;

- 4.6 Montagem de gruas ou empilhadoras, incluindo inspecção, se necessária € 88;
- 4.7 Licenciamento de veículos para transporte de valores ou para transporte de doentes \in 60;
- 4.8 Concessão de autorização para inspecção técnica de veículos afectos a feiras e circo € 22.

III — Exames

- 1 Condutores:
- 1.1 Provas do exame de condução:
- a) Prova teórica \in 12;
- b) Prova das aptidões e do comportamento do exame de condução, para qualquer categoria de veículo ≤ 24 ;
- d) Prova teórica oralizada de exame de condução —
 € 24:
- e) Prova teórica de exame de condução com intervenção de intérprete de linguagem gestual € 100;
- f) Prova teórica de exame de condução com intervenção de tradutor € 150;
- 1.2 Exame a realizar ao abrigo dos artigos 129.º e 130.º do Código da Estrada sempre que haja lugar ao pagamento de taxa € 55.
 - 2 Instrutores de condução:
- 2.1 Apreciação de processo de candidato a curso de formação ou de actualização de instrutor de condução € 88;
- 2.2 Prova de teoria da condução ou de técnica automóvel € 24;
- 2.3 Prova prática de condução, por categoria ou subcategoria \leq 60.
 - 3 Subdirectores de escolas de condução:
- 3.1 Apreciação de processo de candidato à frequência de curso de subdirector de escola de condução € 88;
 - 3.2 Prova escrita € 24;
 - 3.3 Prova oral € 44.
 - 4 Examinadores de condução:
- 4.1 Apreciação de processo de candidato à frequência de curso de examinador de condução € 88;
 - 4.2 Prova escrita € 24;
 - 4.3 Prova oral € 48;
 - 4.4 Prova prática € 60.
 - 5 Inspectores de veículos:
- 5.1 Apreciação de processo inicial de candidato a inspector de veículos € 88;
- 5.2 Apreciação de processo para alteração do tipo de licença de inspector de veículos e emissão de nova licença $\leqslant 50$.
- 6 Revisão das provas escritas de exame, a reembolsar em caso de procedência da reclamação:
- 6.1 Prova teórica de exame de condução — € 27,50;
- 6.2 Prova de exame de instrutor ou de director de escola de condução € 142;
- 6.3 Prova de exame de examinador de condução ou de inspector de veículos € 142.

- 7 Exame psicológico, excepto se determinado pelo tribunal, pela Direcção-Geral de Viação ou por autoridade de saúde € 60.
- 8 Cursos de actualização de instrutores e de examinadores de condução ministrados na Direcção-Geral de Viação, por candidato € 150.

IV — Autorizações especiais

- 1 Emissão de autorizações especiais de trânsito de veículos cujos pesos e dimensões excedam os limites legais € 60.
- 2 Emissão de autorizações especiais de trânsito de comboios turísticos € 60.
- 3 Emissão de autorizações especiais de instalação e uso de avisadores especiais € 30.
- 4 Outras autorizações especiais de circulação de veículos — € 30.

V — Emissão de documentos

- 1 Licença de aprendizagem de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ € 6.
- 2 Licença de aprendizagem de outras categorias de veículos não incluídas no número anterior € 12.
- 3 Licença de condução de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ € 12.
- 4 Carta de condução, incluindo a emitida por troca de idêntico título militar nacional ou estrangeiro ou por apresentação de documento que confira direito àquela emissão € 24.
- 5 Licença de instrutor, de subdirector ou de director de escola de condução, de credencial de examinador de condução e licença de inspector de veículos € 18.
- 6 Certificado de dispensa do uso de cinto de segurança € 18.
 - 7 Certificados CEMT e COP € 16.
- 8 Certificado de aprovação de centro de inspecção € 16.
- 9 Duplicado de documento a que não corresponda taxa especial \leq 16.
- 10 Certificados TIR, ADR ou RPE, incluindo inspecção € 38.

VI — Diversos

- 1 Fotocópia simples, por página € 0,50.
- 2 Apreensão de documentos, por solicitação particular, para regularização € 2,50;
- 3 Revalidação ou averbamento em documento, sem substituição — € 6.
- 4 Devolução, via postal, de documentos relativos ao condutor ou ao veículo \in 3,50.
 - 5 Certidão diversa, por lauda € 6.
- 6 Certidão de relatório de peritos quando requerida por entidade diferente da que solicitou o parecer técnico, por lauda € 6.
 - 7 Émissão de dístico para deficientes € 12.
- 8 Certidão relativa a resultados de inspecção de veículo € 16.
- 9 Transferência de processos de exame de condução ou relativo a veículo, entre serviços regionais, a solicitação do interessado ≤ 30 .
- 10 Revalidação de certificado ADR, com inspecção € 27.
 - 11 Substituição de documento:
- a) Por motivo de averbamento, estado de conservação ou alterações dos elementos dele constantes € 24;

- b) Por revalidação do título de condução, com excepção da situação prevista na alínea seguinte € 24;
- c) Substituição de documento por revalidação do título de condução, pelo seu titular atingir 70 anos ou idade superior \in 12.
- 12 Alteração de residência em título de condução ou em licença de aprendizagem € 12.
 - 13 Substituição do certificado de matrícula:
- a) Por alteração de cor, averbamento do peso bruto rebocável e dimensões dos pneus do veículo, ou por extravio, destruição, mau estado de conservação ou simples substituição do documento € 30;
- b) Por alteração de outra característica do veículo, incluindo inspecção, se necessário € 46;
- c) Quando o interessado invoque urgência nos pedidos referidos nas alíneas anteriores, ao valor indicado acresce a taxa de € 30.
- 14 Aprovação de equipamentos de fiscalização quando requerida por entidades diferentes das entidades fiscalizadoras € 119.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 674/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 25 de Maio de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter o Burkina Faso aderido à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena em 23 de Maio de 1969.

De acordo com o artigo 84.º, n.º 2, da Convenção, esta entrou em vigor para o Burkina Faso em 24 de Junho de 2006.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003.

O instrumento de adesão foi depositado em 6 de Fevereiro de 2004, estando esta Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 7 de Março de 2004, conforme o Aviso n.º 27/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 675/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 28 de Junho de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana notificou ter a Nigéria, em 1 de Dezembro de 2005, depositado o seu instrumento de ratificação à Convenção do Unidroit sobre Bens Culturais Roubados ou ilicitamente Exportados, adoptada em Roma em 22 de Junho de 1995.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 34/2000 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 22/2000, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 80, de 4 de Abril de 2000.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Julho de 2002, conforme o Aviso n.º 80/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Janeiro de 2003, conforme o Aviso n.º 80/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002.

A autoridade nacional competente para efeitos da Convenção é a Polícia Judiciária, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 676/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de Maio de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter as Filipinas comunicado a sua autoridade competente para efeitos da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993. A autoridade é a seguinte:

«[...] it shall be the Central Authority of the Philippines, the Inter-Country Adoption Board (ICAB) which shall issue the Conformity/Compliance Document in abidance to chapter v, article 23, of The Hague Convention.»

Traduction

[...] conformément au chapitre v, article 23, de la convention de La Haye, ce sera l'autorité centrale des Philippines, l'Inter-Country Adoption Board (ICAB), qui délivrera le certificat de conformité.

Tradução

- [...] de acordo com o capítulo v, artigo 23.º, da Convenção da Haia, será a autoridade central das Filipinas o Inter-Country Adoption Board (ICAB), que emitirá os certificados de conformidade.
- A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.
- O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 677/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de Maio de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Mali aderido à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.